



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA

Barra Mansa, Barra do Piraí, Itatiba, Pinheiral, Piraí, Porto Real,
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90006/2025

AVISO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO 037/2025

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAIBA

Número da UASG– 461783

PARTICIPAÇÃO AMPLA

Objeto

1.1. Prestação de serviços de telefonia fixa comutada - STFC, com fornecimento de Troncos Digitais para voz para atender a Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 - Regional Médio Paraíba, compreendendo DDR (discagem direta a ramal) para ligações locais, LDN (longa distancia Nacional, e Ligações para Celular, bem como assinatura mensal para acesso digital de voz-feixe/ Link SIP TRUNK (IP), assinatura mensal para faixa de numeração DDR (discagem direta ramal), com serviço de SIGAME nos casos de falta do funcionamento do tronco óptico E1 (tridígito 192) devendo direcionar as ligações do tridígito 192 para os números IP digital de Voz-Feixe/ Link Sip Trunk (IP), e assinatura mensal básica para diretas não residenciais (Linhas NR) e suas respectivas instalações, manutenção e equipamentos com atendimento ininterrupto, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas dia, nos 7 (sete) dias da semana, conforme especificações e quantidades detalhadas no Termo de Referência – Anexo 01, deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

Data	Endereço Eletrônico	Valor Estimado	Tipo
15/08/2025	www.comprasnet.gov.br	R\$ 49.295,00	MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90006/2025

1. PREÂMBULO

- 1.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA, inscrito no CNPJ nº 02.615.925/0001-72, com endereço na Rua 22, nº 349, Bairro Vila Rica/Jardim Tiradentes, Volta Redonda/RJ, mediante a Comissão de Contratação Permanente, designados pela Portaria nº 001/2025/CISMEPA, atendendo requisitos do Processo Administrativo nº 037/2025/CISMEPA, torna público que, será realizada Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, com participação AMPLA, critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, nos termos do inciso II do artigo nº 75 da Lei Federal 14.133/21 - Normas Gerais de Licitação e Contratação Pública, com aplicação subsidiária, do Decreto Municipal de Volta Redonda nº 18.275/2024, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 067DE 8 DE JULHO DE 2021 – dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e os Decretos Municipais de Volta Redonda nº 18.256/2024 e nº 18.257/2024 e demais normas que compõem a legislação aplicável à licitações e contratações públicas, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e disposto no presente Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.2. A sessão pública de processamento da Dispensa Eletrônica será realizada no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, no dia e hora indicadas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e conduzida pelo Agente de Contratação com o auxílio de sua equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe;
- 1.3. O Aviso de Dispensa Eletrônica se encontra disponível no endereço eletrônico, <https://www.cismepa.org/cismepa-licitacoes-edital/>

2. DO OBJETO

- 2.1. Prestação de serviços de telefonia fixa comutada - STFC, com fornecimento de Troncos Digitais para voz para atender a Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 - Regional Médio Paraíba, compreendendo DDR (discagem direta a ramal) para ligações locais, LDN (longa distancia Nacional, e Ligações para Celular, bem como assinatura mensal para acesso digital de voz-feixe/ Link SIP TRUNK (IP), assinatura mensal para faixa de numeração DDR (discagem direta ramal), com serviço de SIGAME nos casos de falta do funcionamento do tronco óptico E1 (tridígito 192) devendo direcionar as ligações do tridígito 192 para os números IP digital de Voz-Feixe/ Link Sip Trunk (IP), e assinatura mensal básica para diretas não residenciais (Linhas NR) e suas respectivas instalações, manutenção e equipamentos com atendimento ininterrupto, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas dia, nos 7 (sete) dias da semana, conforme especificações e quantidades detalhadas no Termo de Referência – Anexo 01, deste Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 2.2. No caso de divergência entre a especificação contida neste Aviso de Dispensa Eletrônica e no Sistema Compras.gov.br-SIASG, prevalecerá a descrita neste Aviso de Dispensa Eletrônica.



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90006/2025

3. DO PREÇO MÁXIMO ESTIMADO PARA PROPOSTA

- 3.1. O preço máximo que a Administração se propõe a pagar no objeto deste Aviso de Dispensa Eletrônica é de R\$ 49.295,00 (Quarenta e nove mil, duzentos e noventa e cinco reais) acima do qual, as propostas serão desclassificadas, nos termos do Artigo 59, Inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.
- 3.2. O preço máximo unitário admitido pela Administração encontra-se fixado no Termo de Referência, Anexo 01, deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1. A despesa com a execução do objeto deste termo de referência correrá pela dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00.00

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Estejam legalmente estabelecidas e explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta dispensa eletrônica, devendo tal fato ser oportunamente comprovado mediante exame dos atos constitutivos da empresa;
- 5.2. Atendam às condições exigidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e em seus Anexos;
- 5.3. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas que desejarem participar do procedimento licitatório deverão observar as condições previstas nos parágrafos 1º, 2º e 3º, do artigo 4º da Lei Federal 14.133/21;
- 5.3.1. A participação e a concessão dos benefícios legais serão limitados às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública e iniciativa privada cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo ao fornecedor apresentar declaração de observância desse limite na licitação, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 4º da Lei Federal 14.133/21 e formato similar da Instrução Normativa SEGES ME 05/2017 – Anexo VII-E.

6. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

- 6.1. Não poderão disputar este certame direta ou indiretamente:
- 6.1.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso e seu(s) anexo(s);
- 6.1.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do certame, impossibilitada de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90006/2025

- 6.1.2.1. O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- 6.1.3. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;
- 6.2. Aquele que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraíba ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 6.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si;
- 6.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 6.5. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum;

7. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E OUTROS DOCUMENTOS

- 7.1. Os fornecedores encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico Compras.gov.br-SIASG, suas respectivas propostas com a descrição do objeto e os preços ofertados, conforme o critério de julgamento adotado neste Aviso de Dispensa Eletrônica, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação;
- 7.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento;
- 7.3. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação;



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90006/2025

- 7.4. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo;
- 7.5. Os fornecedores não poderão oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 7.6. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 7.6.1. está ciente do inteiro teor do Aviso de Contratação Direta e seus anexos, e que concorda com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
 - 7.6.2. a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1998, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
 - 7.6.3. possui ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da futura contratação;
 - 7.6.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - 7.6.5. não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 7.7. No caso do fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/ 2021;
- 7.7.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 7.8. Caberá ao fornecedor interessado em participar do presente certame acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo de dispensa eletrônica e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90006/2025

- 7.9. O fornecedor deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso;

8. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 8.1. O fornecedor deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, contendo o Valor Unitário e Total do item; Marca; Fabricante; Descrição do Objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor;
- 8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto;
- 8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 8.5. O prazo de validade da proposta comercial será de 90 (noventa) dias contados da data limite para apresentação das propostas;

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 9.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso;
- 9.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;
- 9.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 9.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta;
- 9.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta será estabelecido no sistema;



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90006/2025

- 9.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema;
- 9.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;
- 9.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor;
- 9.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação;
 - 9.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar;
- 9.8. A comunicação entre o agente de contratação e os fornecedores ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (chat), vedada outra forma de comunicação;
- 9.9. Cabe ao fornecedor acompanhar as operações e convocações durante a sessão pública até o encerramento definitivo no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;

10. DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 10.1. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Dispensa Eletrônica e em seus anexos;
- 10.2. Quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas;
 - 10.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração;
 - 10.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90006/2025

- 10.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação;
- 10.4. Como critério para a análise da conformidade das propostas serão observados os requisitos do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO 01;
- 10.5. Como critério de aceitabilidade de preços das propostas será(ão) adotado(s) o(s) preço(s) unitário(s) estimado(s), ou seja, após encerrada a fase de lances não serão aceitas propostas cujo(s) preço(s) unitário(s) seja(m) superior(es) ao(s) estimado(s);
- 10.6. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários;
- 10.7. Será rejeitada a proposta que apresentar as seguintes inadequações:
 - 10.7.1. conter vícios insanáveis;
 - 10.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 10.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 10.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 10.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso de Dispensa Eletrônica ou seus anexos, desde que insanável;
- 10.8. Como critério de julgamento das propostas, será adotado o critério definido no preâmbulo deste Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 10.9. A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, sendo acompanhada, em tempo real, por todos os participantes;
- 10.10. O fornecedor classificado em primeiro lugar deverá encaminhar documentos complementares reputados de envio necessário e a proposta comercial, com os respectivos valores readequados ao valor total vencedor e observando o limite máximo dos preços unitários estipulados no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I deste edital, no prazo a ser indicado, justificadamente, pelo agente de contratação, nunca inferior a 2 (duas) horas e contado da solicitação efetuada no sistema, devidamente assinada pelo seu responsável ou representante legal;



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90006/2025

- 10.11. O prazo de encaminhamento da proposta readequada, ou de documentos complementares reputados de envio necessário, poderá ser prorrogado de ofício pelo Pregoeiro ou por solicitação do licitante, por igual período inicial, mediante justificativa aceita.
- 10.12. O fornecedor classificado em primeiro lugar poderá ser instado pelo agente de contratação a apresentar amostra do produto cotado, para verificação de sua compatibilidade com a especificação do objeto deste aviso, sendo a postagem do produto realizada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados a partir da sua notificação, prorrogável uma vez, por igual período, a critério da administração;
- 10.13. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste aviso, o fornecedor será considerado classificado;

11. DA VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS

- 11.1. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 6 deste, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 11.1.1. SICAF
- 11.1.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral de União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>)
- 11.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas-CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- 11.1.4. Cadastro do Sistema Integrado de Gestão de Contratos do Estado do Rio de Janeiro
- 11.1.5. SIGA-RJ; no endereço eletrônico <https://www.compras.rj.gov.br/Portal-Siga/Sancao/buscar.action>
- 11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedoras também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992
- 11.3. As consultas realizar-se-ão em nome da sociedade empresária do fornecedor e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90006/2025

- 11.4. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput);
- 11.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º);
- 11.4.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º);
- 11.4.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerada desclassificado, por falta de condição de participação;
- 11.5. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

12. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 12.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances;
- 12.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 12.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 12.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 12.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021);
- 12.4. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do fornecedor melhor classificado;
- 12.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º);



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90006/2025

- 12.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 12.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade
- 12.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta;
- 12.9. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Aviso de Dispensa Eletrônica, observado o prazo disposto no § 2º do art. 29 da Instrução Normativa SEGES 73/2022 (envio no prazo mínimo de 2 horas);
- 12.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado;
- 12.11. **Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:**
- 12.11.1. Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- 12.11.2. Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 12.11.3. Sociedade Simples: Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento probatório de seus administradores;
- 12.11.4. Microempreendedor Individual-MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 12.11.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento probatório de seus administradores;
- 12.11.6. No caso de sociedades por ações, será necessária a apresentação conjunta de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90006/2025

- 12.11.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 12.11.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 12.11.9. Os documentos apresentados deverão indicar os responsáveis pela Administração e estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 12.12. **Para fins de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:**
- 12.12.1. Prova de inscrição ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda -CNPJ/MF;
- 12.12.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuições Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- 12.12.3. Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS), através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Positiva com Efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 8.212, de 1991, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União;
- 12.12.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- 12.12.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT;
- 12.12.6. Na hipótese de tratar-se de microempreendedor individual, microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso se sagre vencedora na licitação;



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90006/2025

- 12.12.6.1. O MEI/ME/EPP deverão apresentar os documentos elencados na Regularidade Fiscal e Trabalhista desta Dispensa Eletrônica, mesmo que apresentem alguma restrição;
- 12.12.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigidas neste Edital, será (ão) assegurado(s) ao (s) microempreendedores individuais, à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogável por igual período, a critério da Administração municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 12.12.6.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à(s) contratação (ões), sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar (em) a(s) contratação (ões), ou revogar a licitação;
- 12.12.7. Declaração firmada pela licitante, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal/1988 e de acordo com o inciso VI do artigo 68 da Lei Federal 14.133/21, acrescido pela Lei Federal 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.
- 12.13. Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:**
- 12.13.1. Prova de capacidade técnica, mediante apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando fornecimento de produtos pertinentes e compatíveis com o objeto deste edital;
- 12.13.1.1. A(s) certidão(ões) ou atestado(s) deverá(ão) ser datado(s) e assinado(s) por pessoa física identificada pelo seu nome e cargo em exercício na entidade/empresa, bem como dados para eventual contato.
- 12.3.2. Apresentar certificado de autorização para exploração de SCM (Serviço de Comunicação Multimídia) emitido pela ANATEL;
- 12.3.3. Apresentar certificado de autorização para exploração de STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado) emitido pela ANATEL;



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90006/2025

- 12.3.4. Apresentar a declaração expressa da proponente, indicando 1 (um) Gerente de Projeto, que será o responsável pela gestão de entrega da solução, devendo ser um profissional em nível superior com graduação e/ou especialização comprovada em telecomunicações ou com Certificação Profissional PMP. O mesmo não poderá ser substituído sem autorização da CONTRATANTE;
- 12.3.5. Comprovante de cadastro da operadora na ABR Telecom e declaração de acesso à base BDO de portabilidade.

13. DA CONTRATAÇÃO

- 13.3.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 13.4.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair o direito à contratação, semprejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 13.4.2. A convocação a que se refere o subitem anterior far-se-á através de comunicação endereçada diretamente ao fornecedor vencedor, dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 13.4.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 13.5.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento deque:
- 13.5.2. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 13.5.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 13.5.4. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137a 139 da mesma Lei.
- 13.6.** O presente aviso e seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da nota de empenho de despesa, a qual substituirá o instrumento de contrato independente de transcrição.
- 13.7.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.



14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.3. O participante do procedimento estará sujeito, durante o seu transcorrer, à aplicação das seguintes sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

14.3.2. Advertência;

14.3.3. Multa;

14.3.4. Impedimento de Licitar e Contratar;

14.3.5. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar;

14.4. Estarão passíveis das sanções previstas no item anterior, os fornecedores que, com dolo ou culpa, se enquadrarem nas seguintes situações:

14.4.2. declarado inidôneo ou impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, que se apresente para participar de procedimento licitatório, conforme artigo 337-M do Decreto-Lei 2.848/40 (Art. 178 da Lei Federal 14.133/21);

14.4.3. venha frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório, conforme artigo 337-F do Decreto-Lei 2.848/40 (Art. 178 da Lei Federal 14.133/21);

14.4.4. afaste ou tente afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo, conforme artigo 337-K do Decreto-Lei 2.848/40 (Art. 178 da Lei Federal 14.133/21);

14.4.5. devasse o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo, conforme artigo 337-J do Decreto-Lei 2.848/40 (Art. 178 da Lei Federal 14.133/21);

14.4.6. patrocine, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Pública, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário, conforme artigo 337-G do Decreto-Lei 2.848/40 (Art. 178 da Lei Federal 14.133/21);

14.4.7. deixe de entregar a documentação exigida ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação;

14.4.8. não mantenha a proposta, dentro prazo de sua validade, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90006/2025

- 14.4.8.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 14.4.8.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 14.4.8.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 14.4.8.4.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 14.4.9. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.4.10. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a presente dispensa de licitação;
- 14.4.11. fraude a presente dispensa de licitação;
- 14.4.12. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 14.4.12.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 14.4.12.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 14.4.12.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 14.4.12.4.** praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal n.º 12.846/13, em especial:
 - 14.4.12.4.1.** venha impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, conforme a letra b do inciso IV do artigo 5º da Lei Federal 12.846/13;
 - 14.4.12.4.2.** crie, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública, conforme a letra e do inciso IV do artigo 5º da Lei Federal 12.846/13;
 - 14.4.12.4.3.** obtenha vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais conforme a letra f do inciso IV do artigo 5º da Lei Federal 12.846/13;



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90006/2025

- 14.5.** Na aplicação das sanções, conjugadas as diretrizes do §1º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, e do artigo 7º da Lei Federal 12.846/13, será observado o princípio da proporcionalidade, considerando-se especialmente:
- 14.5.2. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 14.5.3. as peculiaridades do caso concreto;
 - 14.5.4. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 14.5.5. os danos para a Administração;
 - 14.5.6. a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
 - 14.5.7. a consumação ou não da infração;
 - 14.5.8. o grau de lesão ou perigo de lesão;
 - 14.5.9. o efeito negativo produzido pela infração;
 - 14.5.10. a situação econômica do infrator;
 - 14.5.11. a cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações;
 - 14.5.12. a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica;
- 14.6.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.2.1, 14.2.6 a 14.2.8, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 14.7.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.2.2 a 14.2.5, 14.2.9 a 14.2.13, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.2.1, 14.2.6 a 14.2.8, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;
- 14.8.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado deste aviso ou do valor proposto ou do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial;



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90006/2025

- 14.9.** Para as infrações previstas nos itens 14.2.1, 14.2.6 a 14.2.8, a multa será de 0,5% a 15% sobre o valor estimado deste aviso do valor proposto ou do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;
- 14.10.** Para as infrações previstas nos itens 14.2.2 a 14.2.5, 14.2.9 a 14.2.13, a multa será de 15% a 30% sobre o valor estimado deste aviso do valor proposto ou do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;
- 14.11.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar, e com a Declaração de Inidoneidade de Licitar ou Contratar;
- 14.11.2. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- 14.12.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022;
- 14.13.** Decorridos 20 (vinte) dias da convocação para assinatura da ata de registro de preços (ou retirada/aceite de empenho ou instrumento equivalente), sem a manifestação do adjudicatário, ficará configurada a referida recusa;
- 14.14.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/21;
- 14.15.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o fornecedor ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- 14.16.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
- 14.17.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90006/2025

data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

- 14.18.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
- 14.19.** A aplicação das sanções previstas neste aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraíba;

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.3.** Qualquer pedido de esclarecimento deverá ser enviado eletronicamente ao agente de contratação no endereço licitacao@cismepa.org, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada no aviso para abertura da sessão pública, observado o horário limite de expediente diurno de 17:00 horas.
- 15.4.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá;
- 15.4.2. Republicar o presente aviso comum a nova data;
- 15.4.3. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;
- 15.4.3.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;
- 15.4.4. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso;
- 15.5.** As providências dos subitens 15.2.1 e 15.2.2 também poderão ser utilizadas senão houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto);
- 15.6.** Havendo a necessidade de realização o de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação;
- 15.7.** Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Aviso, prevalecerão as últimas. Por outro lado, havendo divergência entre o Aviso e o Termo de Referência, prevalecerá este;
- 15.8.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, com auxílio da equipe de apoio.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA**

Barra Mansa, Barra do Piraí, Itatiba, Pinheiral, Piraí, Porto Real,
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90006/2025

- 15.9.** Para dirimir quaisquer dúvidas deste instrumento, que não possam ser solucionados administrativamente, fica eleito o Foro da cidade de Volta Redonda/RJ, excluído qualquer outro.

Volta Redonda, 07 de Agosto de 2025

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraíba



ANEXO 01
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Prestação de serviços de telefonia fixa comutada - STFC, com fornecimento de Troncos Digitais para voz para atender a Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 - Regional Médio Paraíba, compreendendo DDR (discagem direta a ramal) para ligações locais, LDN (longa distância Nacional, e Ligações para Celular, bem como assinatura mensal para acesso digital de voz-feixe/ Link SIP TRUNK (IP), assinatura mensal para faixa de numeração DDR (discagem direta ramal), com serviço de SIGAME nos casos de falta do funcionamento do tronco óptico E1 (tridígito 192) devendo direcionar as ligações do tridígito 192 para os números IP digital de Voz-Feixe/ Link Sip Trunk (IP), e assinatura mensal básica para diretas não residenciais (Linhas NR) e suas respectivas instalações, manutenção e equipamentos com atendimento ininterrupto, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas dia, nos 7 (sete) dias da semana, conforme especificações e quantidades detalhadas neste Termo de Referência.

1.2. NATUREZA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1.2.1 Conforme disposto no art. 6º, XIII, da Lei n. 14.133/2021, os serviços objeto do presente Termo de Referência classificam-se como serviços comuns por apresentarem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE:

LOTE 01					
ITEM	UND.	QUANT.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	MENSAL	12	ASSINATURA SERVIÇO DE VOZ e SIP TRUNK (IP), 60 CANAIS – TRÁFEGO ILIMITADO (Portabilidade tridígito 192 + DDR)	4.000,00	48.000,00
02	UND	1	TX DE INSTALAÇÃO	1.295,00	1.295,00
VALOR TOTAL=				R\$ 49.295,00	



1.4. DETALHAMENTO DO OBJETO

1.4.1 Os equipamentos entregues deverão ser novos, sem uso anterior, e estar estritamente de acordo com as especificações estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar.

1.4.2 CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO DDR

- 1.4.2.1 A CONTRATADA deverá fornecer o serviço DDR de acordo com as seguintes características:
- 1.4.2.2 40 canais bidirecionais ilimitados (Local e LDN) para cada endereço.
- 1.4.2.3 A sinalização do PABX da CONTRATANTE será realizada através do protocolo SIP.
- 1.4.2.4 A quantidade de faixas de numeração DDR, de troncos de saída ou entrada poderá ser alterada pelo Contratante a qualquer momento, devendo ser atendida pela CONTRATADA em no máximo 48 (quarenta e oito) horas.
- 1.4.2.5 A CONTRATADA deverá realizar, sem ônus adicional, caso solicitado pelo Contratante, o serviço de identificação de chamadas, o bloqueio de ligações do tipo DDD a cobrar, celular a cobrar, local a cobrar, siga-me, 0300 ou demais serviços desde que o bloqueio ou exclusão destes serviços seja tecnicamente possível.
- 1.4.2.6 Deverão ser mantidas a faixa de numeração vigente, independente da operadora que venha a ser CONTRATADA, ou seja, será exercida a facilidade denominada "portabilidade", caso ocorra alteração de operadora em decorrência do processo licitatório, conforme a regulamentação da ANATEL.
- 1.4.2.7 Prazo de ativação: 30 dias após assinatura do contrato.

1.5. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS DE TRIDÍGITOS (UTILIDADE PÚBLICA)

Todos os serviços deverão ser providos exclusivamente via troncos digitais SIP TRUNK (IP), garantindo qualidade, escalabilidade e segurança das comunicações, em substituição total à tecnologia analógica.



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90006/2025

- 1.5.1** A CONTRATADA deverá fornecer o serviço de tridígito para atendimento exclusivo de serviços públicos de emergência e de utilidade pública, conforme necessidade e a critério da CONTRATANTE nas quantidades estabelecidas no Termo de referência;
- 1.5.2** Os Serviços Especiais (Utilidade Pública) deverão possuir número único;
- 1.5.3** Os Serviços Especiais (Utilidade Pública) deverão completar chamadas da modalidade local originadas de terminais fixos e móveis para o mesmo DDD da localidade da CONTRATANTE;
- 1.5.4** São vedadas as chamadas de longa distância nacional, celular e longa distância internacionais;
- 1.5.5** Os Serviços Especiais (Utilidade Pública) deverão possuir a característica de discagem gratuita na origem da chamada, com tarifação reversa, ou seja, por conta da CONTRATANTE;
- 1.5.6** A CONTRATANTE informará à CONTRATADA o tipo de interface (Acesso digital SIP TRUNK (IP) especificado de acordo com o projeto de atendimento);
- 1.5.7** O serviço deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA 24 horas por dia, e estará limitado a escalas de atendimento e horários definidos pela CONTRATANTE;
- 1.5.8** Central de Atendimento 24h por dia, 365 dias por ano através de um número 0800 ou similar;
- 1.5.9** Prazo de transferência de endereço de instalação da linha atrelada ao Serviço Especial: até 30 dias úteis e disponibilidade de instalação de novos códigos tridígito homologados pela Anatel mediante solicitação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 dias após a solicitação, em qualquer tipo de interface (analogica ou digital).

1.6. MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

- 1.6.1** A FIM DE MANTER OS SERVIÇOS EM FUNCIONAMENTO ADEQUADO AOS PARÂMETROS CONTRATUAIS, A CONTRATADA DEVERÁ:

- Possuir um Centro de Operações de Rede (Network Operations Center – NOC) disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, responsável por monitorar o funcionamento dos serviços e realizar as ações corretivas necessárias para restabelecer a normalidade dos serviços.
- A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE uma Central de Atendimento Técnico, acessível via chamada telefônica gratuita (0800 ou similar), disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, responsável por prestar suporte técnico, receber chamados de serviços e prestar informações acerca do andamento destes.
- O limite de atuação da CONTRATADA para fins de manutenção, reparo e con- figuração será a porta LAN de seus roteadores ou switches, de forma a garantir os níveis de serviço contratados.
- Enviar à CONTRATANTE, por e-mail, notificações de abertura, andamento e fechamento de chamados, realização de manutenção preventiva ou corretiva e fatos relevantes para a prestação e utilização dos serviços.



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90006/2025

- A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento no prazo máximo de meia hora, contada a partir da data e hora do chamado.
- Manutenções e/ou intervenções programadas nos serviços, quando necessárias, mesmo no caso daquelas que não impliquem inoperância dos serviços contratados ou alteração nas suas características, que necessitem a presença do técnico da CONTRATADA, deverão ser comunicadas previamente ao CONTRATANTE e autorizadas pelo mesmo.
- Qualquer manutenção e/ou intervenção de caráter emergencial para solução de falhas, inoperâncias e/ou indisponibilidades, verificadas na rede, deverá ser agendada e acordada previamente com a CONTRATANTE.

1.7. ELABORAÇÃO DO PLANO DE IMPLANTAÇÃO

1.7.1 A CONTRATADA deverá apresentar um Plano de Implantação em no máximo 10 (dez) dias corridos a partir da assinatura do Contrato.

1.7.2 A execução do Plano de Implantação somente poderá ser iniciada após a sua aprovação pela CONTRATANTE.

1.7.3 O detalhamento do Plano de Implantação deverá conter no mínimo:

1.7.4 Cronograma com macro atividades a serem desenvolvidas para a implantação de todos os serviços previstos neste Termo de Referência. O cronograma deverá conter as seguintes informações:

- Identificação dos responsáveis das atividades.
- Duração das atividades.
- Sequenciamento das atividades.
- Projeto com topologias (física e lógica) da rede, elementos envolvidos, localização dos POPs, faixas de endereçamento IP, detalhamento da gerência, bem como a arquitetura do serviço, incluindo a estratégia de roteamento.

1.8. DO GERENCIAMENTO DA IMPLANTAÇÃO



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90006/2025

1.8.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar e alocar 1 (um) profissional que será responsável pelo gerenciamento das atividades do projeto de implantação.

1.8.2 Obter informações e esclarecimentos necessários para que possa elaborar o Plano de Implantação do Serviço. Serão abordados e discutidos os seguintes pontos:

- Instalação dos circuitos.
- Datas e horários de restrição para implantação.
- Requisitos de infraestrutura necessários para a instalação dos equipamentos.
- Requisitos para a elaboração e entrega do Plano de Implantação do Serviço.
- Serviços que deverão ser configurados na implantação.
- Demais assuntos de interesse correlatos à implantação dos serviços.

1.9. VIGÊNCIA CONTRATUAL:

1.9.1. O prazo de prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência será de 12 (doze) meses, **a partir da assinatura do contrato**, podendo ter sua duração prorrogada a critério da Administração, tendo em vista tratar-se de serviço de natureza continuada de necessidade pública permanente a ser satisfeita, desde que os preços e condições sejam vantajosos para a Administração, nos termos do disposto no Art. 107, da Lei nº. 14.133/21.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente contratação visa assegurar o contato telefônico fixo da CRUR/MP, de forma interna, com outros órgãos, instituições, ou quaisquer outros locais que se fizerem necessário ao atendimento do interesse público do SAMU 192 – Médio Paraíba e do Consórcio, seja na cidade sede, ou mesmo em outras localidades, garantindo, de tal maneira, uma comunicação constante e eficiente, com respostas rápidas e imediatas de quaisquer cidades do país. É imperioso esclarecer que o serviço não poderá ser interrompido de forma alguma, tendo em vista a indubitável necessidade de atendimento à população, sobretudo no que tange ao atendimento do SAMU, que envolve o socorro médico à Urgência e Emergência. A Contratação dos serviços de Entroncamento Digital se justifica tendo em vista que a CRUR/MP possui necessidade de comunicação com 12 Municípios, assim sendo necessário efetuar ligações telefônicas locais e interurbanas. É um produto de voz que possibilita realizar ou receber várias ligações ao mesmo tempo através de um mesmo acesso telefônico. O acesso digital SIP TRUNK (IP), é imprescindível para atender tais localidades com menor custo e qualidade nas ligações. Tais serviços são importantes para o estabelecimento de comunicação ágil e segura com toda a rede de telefonia.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme definido no Estudo Técnico preliminar trata-se da prestação de serviços objeto do presente estudo como discriminado inclui atividades típicas, tais como instalação e configuração dos equipamentos pertinentes, planejamento e execução dos serviços, responsabilização pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a efetivação dos serviços de segurança e controle, execução de reparos, manutenção e assistência técnica, caso seja necessário.

4. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

4.1. A contratação refere-se à prestação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

4.2. Com relação à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, deverá o licitante apresentar:

A) Prova de capacidade técnica, mediante apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando a execução dos serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste estudo;

B) Apresentar certificado de autorização para exploração de SCM (Serviço de Comunicação Multimídia) emitido pela ANATEL;

C) Apresentar certificado de autorização para exploração de STFC (Serviço Tele- fônico Fixo Comutado) emitido pela ANATEL;

D) Apresentar a declaração expressa da proponente, indicando 1 (um) Gerente de Projeto, que será o responsável pela gestão de entrega da solução, devendo ser um profissional em nível superior com graduação e/ou especialização comprovada em telecomunicações ou com Certificação Profissional PMP. O mesmo não poderá ser substituído sem autorização da CONTRATANTE;

E) Comprovante de cadastro da operadora na ABR Telecom e declaração de acesso à base BDO de portabilidade.



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1.1. FORMA DE ENTREGA, INSTALAÇÃO/MONTAGEM.

5.1.1.1. O objeto deverá ser entregue em até 60 (sessenta) dias corridos na Central de Regulação do Médio Paraíba, situado na Rua 22, nº 349 – Bairro Jd Vila Rica/Tiradentes – Volta Redonda/RJ, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, sem ônus de frete e seguro para o município;

Horário para entrega: das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min;

Telefone para contato: 24 3339-9202.

5.1.2. O(s) bem(ns) poderá(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 12 horas (Exceto nos feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Volta Redonda), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.3. O(s) bem(ns) deverá(ão) ser instalado(s) em até 05 (cinco) dias corridos no prédio administrativo do SAMU 192 – Médio Paraíba / CISMEPA e na CRUR/MP, localizado Sede do SAMU 192 – Médio Paraíba / CISMEPA, situado na Rua 22, nº 349 – Vila Rica / Tiradentes – Volta Redonda, em horário e data previamente agendados através do número de contato do SAMU 192 – Médio Paraíba / CISMEPA.

5.1.4. A instalação do objeto será realizada de forma total na Sede do SAMU 192 – Médio Paraíba / CISMEPA e na CRUR/MP, em 10 dias corridos, a partir da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 140, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº 14.133/21;

5.1.5. A instalação do circuito e CPE somente será considerada concluída após a aprovação, pelo Gestor do Contrato, que ocorrerá em até 5 (cinco) dias corridos após notificação da CONTRATADA.

5.1.6. Todos os equipamentos deverão suportar alimentação com tensão de 110/220 Volts (corrente alternada) bifásica com frequência de 60 Hz;

5.1.7. NA FALTA DO FUNCIONAMENTO DO TRONCO ÓPTICO E1, DEVERÁ SER UTILIZADO SERVIÇO DE SIGAME QUE DEVE DIRECIONAR AS LIGAÇÕES DO TRIDIGITO 192 PARA OS NÚMEROS IP DIGITAL DE VOZ-FEIXE/ LINK SIP TRUNK (IP).

5.2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.2.1. É necessário que a solução seja provida por uma empresa que demonstre



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90006/2025

- capacidade de instalar, configurar, realizar manutenção dos equipamentos e softwares locados;
- 5.2.2.** Indicar um(a) representante e um(a) eventual substituto(a), que deverá estar disponível nos dias úteis, no horário das 8h às 18h, e acessível por meio de contato telefônico em qualquer outro horário;
- 5.2.3.** Responsabilizar-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer;
- 5.2.4.** Implantar adequadamente o planejamento, a execução e a manutenção permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;
- 5.2.5.** Comunicar à unidade do CONTRATANTE, responsável pela fiscalização do contrato, por escrito, qualquer anormalidade de que tenha conhecimento na execução do mesmo;
- 5.2.6.** Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, durante a execução do objeto contratado;
- 5.2.7.** Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram sua contratação;
- 5.2.8.** Executar, integralmente, os serviços contratados, na forma solicitada pelo SAMU 192 – Médio Paraíba / CISMEPA, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes da proposta, os quais serão conferidos, e se achadas irregulares, a empresa terá o prazo a ser determinado pelo setor competente para refazer os serviços rejeitados;
- 5.2.9.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;
- 5.2.10.** O serviço prestado deverá ser de boa qualidade, obedecer às normas e padrões, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor;
- 5.2.11.** Reparar, corrigir, remover, construir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos/serviços, se estes apresentarem vícios defeitos ou incorreções;
- 5.2.12.** Os equipamentos, peças ou quaisquer partes dos componentes da solução, hardwares ou softwares, devem ser novos, de primeiro uso, e originais.

5.3. RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS ADICIONAIS

- 5.3.1.** Toda a solução deverá utilizar exclusivamente telefonia digital baseada em SIP TRUNK, com mínimo de 60 canais simultâneos e suporte a expansão futura.
- 5.3.2.** Deverá haver redundância ativa com rotas alternativas e failover automático.
- 5.3.3.** Toda comunicação deverá ser protegida com TLS/SRTP, evitando interceptações e fraudes.
- 5.3.4.** Deverá ser fornecido portal web de monitoramento com indicadores de tráfego, falhas e uso dos canais em tempo real.
- 5.3.5.** O SLA deverá garantir disponibilidade mínima de 99,95% mensal, com início de atendimento em até 15 minutos.



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90006/2025

5.3.6. A contratada deverá submeter-se a Teste de Aceitação Operacional (TAO) como pré-requisito para o aceite definitivo.

5.4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.4.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão recebidos e aceitos, de acordo com o art. 140 da lei n. 14.133/2021, provisoriamente, após sumária inspeção realizada pela Fiscalização do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraíba, para posterior verificação da qualidade e conformidade do objeto às especificações técnicas exigidas neste termo, podendo ser rejeitados caso não estejam conforme as especificações estabelecidas.

5.4.2. A contratada deverá dar total garantia quanto à qualidade dos serviços executados, ficando obrigada a reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções comprovadamente fora das especificações técnicas discriminadas no presente termo.

5.4.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das condições e especificações discriminadas no Termo de Referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e nos termos da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) especialmente designado(s) em portaria do CISMPEA;

6.6. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessária para regularização da falta ou defeitos observados.

6.7. As comunicações entre Contratante e Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90006/2025

- 6.8.** O fiscal do contrato informará, em tempo hábil, ao superior do seu departamento ou setor, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse a sua competência;
- 6.9.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;
- 6.10.** A contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providência que deixem de ser cumpridas de imediato.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 7.4.** O pagamento será realizado, de forma parcelada, mensalmente, de acordo com os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, 20 (vinte) dias após o adimplemento do objeto, assim considerada a execução do serviço, acompanhada do respectivo documento de cobrança (nota fiscal/fatura) devidamente atestada pela Fiscalização;
- 7.5.** Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato;
- 7.6.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.7.** Em caso de atraso injustificado no pagamento, o valor será compensado financeiramente em 0,5% (cinco décimos por cento) de juros de mora por mês "pro rata tempore", contados a partir do dia seguinte ao seu vencimento até a data do efetivo pagamento;
- 7.8.** O valor do pagamento eventualmente antecipado será descontado na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês "pro rata die", contado da data de seu efetivo pagamento.



8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

- 8.4.** O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, por dispensa de licitação, sob a forma eletrônica, com fundamento no art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021 com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global por lote, observados os preços **unitários** máximos e admitidos e a compatibilidade da proposta com a especificação técnica do objeto.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

- 9.4.** O custo estimado global da presente contratação é de **49.295,00 (Quarenta e nove mil, duzentos e noventa e cinco reais)** [Clique aqui para digitar o valor estimado por extenso.](#)

- 9.5.** Data base dos orçamentos: Julho de 2025

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 10.1.** A despesa com a execução do objeto deste termo de referência correrá pela dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00.00

11. IMPACTO E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 11.4.** A contratada deverá cumprir as orientações descritas no **art. 6º** da Instrução Normativa nº 1, de 19/01/2010, do Ministério Do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), no que couber, além dos critérios eventualmente inseridos na especificação do objeto.

12. SANÇÕES:

- 12.4.** No caso de descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas no presente Termo de Referência, a contratada estará sujeita à aplicação das penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal n. 14.133/2021.



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90006/2025

ANEXO 02

MODELO DE PROPOSTA

À
COMISSÃO DE CONTRAÇÃO PERMANENTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE MÉDIO PARAÍBA
Rua 22,nº 349,BairroVila Rica/Jardim Tiradentes
VOLTA REDONDA/RJ

Ref.: Dispensa Eletrônica nº ____/2025

A empresa _____, com endereço na _____,
nº ____ - Bairro _____ - Cidade _____, CNPJ nº _____, telefone
_____, pela presente, propõe a prestar os serviços descritos no quadro abaixo,
obedecendo as normas do Aviso de Dispensa Eletrônica em referência, assim como seus anexos,
conforme condições seguintes:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01						

Preço Global: __.____,____ (__preço por extenso__)

Prazo do serviço ____ (_____) Conforme disposto no Termo de Referência, Anexo I deste
Aviso de Dispensa Eletrônica

Condições de pagamento: Conforme disposto no Termo de Referência, Anexo I do Aviso de
Dispensa.

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias, a contar da data de realização desta sessão.

A proposta de preços deverá se feita em moeda corrente nacional, englobando todas as despesas
necessárias para a perfeita execução do objeto, tais como: mão-de-obra, materiais,
equipamentos, carga e descarga, frete, estadia e alimentação dos funcionários, se for o caso,
impostos, taxas ou quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, bem como o lucro.

Declaramos ainda que temos total conhecimento e concordância com os termos desta Dispensa
Eletrônica.

Dados Bancários: Agência _____, Conta Corrente _____, Banco _____.
_____, ____ de _____ de _____

Nome e assinatura do representante legal



ANEXO 03

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 000/2025/CISMEPA

TERMO DE CONTRATO Nº _____ que entre si celebram o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraíba e _____ para prestação de serviços de telefonia fixa.

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA**, CNPJ nº 02.615.925/0001-72, com sede na Rua Vinte e Dois, nº 349, Vila Rica/Jardim Tiradentes, Volta Redonda, RJ, CEP: 27.259-240, neste ato representado por seu Presidente **Luiz Fernando de Souza**, portador da carteira de identidade 20.495.924-1 DETRAN, inscrito no CPF sob o nº 569.211.957-91, com domicílio na Rua Capitão Manoel Torres, Nº 159 - Centro – Piraí – RJ, CEP 27175-000 Prefeito de Piraí, RJ nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 18.254, de 15 de fevereiro de 2024 e o Decreto Municipal nº 18.256, de 15 de fevereiro de 2024, e, do outro, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____, _____, CEP: _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, _____, _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, assinam o presente **CONTRATO**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº VR nº 037/2025/CISMEPA, que se regerá, no que couber, pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 com as alterações introduzidas posteriormente, Decreto Municipal nº 18.254/2024 e pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de telefonia fixa comutada - STFC, com fornecimento de Troncos Digitais para voz para atender a Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 - Regional Médio Paraíba, compreendendo DDR (discagem direta a ramal) para ligações locais, LDN (longa distancia Nacional, e Ligações para Celular, bem como assinatura mensal para acesso digital de voz-feixe/ Link SIP TRUNK (IP), assinatura mensal para faixa de numeração DDR (discagem direta ramal), com serviço de SIGAME nos casos de falta do funcionamento do tronco óptico E1 (tridígito 192) devendo direcionar as ligações do tridígito 192 para os números IP digital de Voz-Feixe/ Link Sip Trunk (IP), e assinatura mensal básica para diretas não residenciais (Linhas NR) e suas respectivas instalações, manutenção e equipamentos com atendimento ininterrupto, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas dia, nos 7 (sete) dias da semana, conforme especificações discriminadas no Termo de Referência – Anexo I e demais condições do edital da Dispensa de Licitação DL-90006/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

O preço global deste contrato é de R\$ **XXXXXX** (XXXXXXXXXX), conforme proposta da **CONTRATADA** discriminada no quadro abaixo:



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90006/2025

LOTE 01					
ITEM	UND.	QUANT.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	MENSAL	12	ASSINATURA SERVIÇO DE VOZ e SIP TRUNK (IP), 60 CANAIS – TRÁFEGO ILIMITADO (Portabilidade tridígito 192 + DDR)		
02	UND	1	TX DE INSTALAÇÃO		
VALOR GLOBAL (R\$):				R\$	

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor ajustado incluir todos os custos de: mão de obra, materiais e equipamentos, carga e descarga, frete, impostos, taxas ou quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como o lucro enfim, tudo o que for necessário para a perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas através da dotação orçamentária nº 3.3.90.39.00.00.00

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O(s) preço(s) previsto(s) na cláusula segunda será(ão) fixo(s) e irrevogável(is), no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em Julho de 2025

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso haja atraso na execução do contrato por culpa da **CONTRATADA** o reajuste previsto no parágrafo segundo não deverá ser aplicado.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados atendendo todas as especificações contidas no Termo de Referência, anexo I e demais condições do Aviso de Contratação da Dispensa de Licitação nº 90006/2025, que integra o presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

I. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão recebidos e aceitos, de acordo com o art. 140 da lei nº 14.133/2021, provisoriamente, após sumária inspeção realizada pela Fiscalização do CISMEPA, para posterior verificação da qualidade e conformidade do



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90006/2025

objeto às especificações técnicas discriminadas no termo de referência, Anexo I deste edital, podendo ser rejeitados caso não estejam conforme as especificações estabelecidas.

II. A **CONTRATADA** deverá dar total garantia quanto à qualidade do objeto fornecido, ficando obrigada a substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções comprovadamente fora das especificações técnicas discriminadas.

III. O objeto será recebido definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada para fiscalização, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das condições e especificações discriminadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

I. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e nos termos da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II. A execução do presente contrato será fiscalizada por servidor especialmente designado em Portaria do CISMEPA, de acordo com o disposto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

III. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessária para regularização da falta ou defeitos observados.

IV. As comunicações entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

V. O fiscal do contrato informará, em tempo hábil, ao superior do seu departamento ou setor, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse a sua competência.

VI. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverá dirimir as dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

VII. A **CONTRATANTE** poderá convocar representante da **CONTRATADA** para adoção de providência que deixem de ser cumpridas de imediato;

VIII. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90006/2025

O pagamento será realizado, de forma parcelada, mensalmente, de acordo com os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, 20 (vinte) dias após o adimplemento do objeto, assim considerada a execução do serviço, acompanhada do respectivo documento de cobrança (nota fiscal/fatura) devidamente atestada pela Fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de atraso injustificado no pagamento, o valor será compensado financeiramente em 0,5% (cinco décimos por centos) de juros de mora por mês "pro rata tempore", contados a partir do dia seguinte ao seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor do pagamento eventualmente antecipado será descontado na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês "pro rata die", contado da data de seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

O prazo de duração deste instrumento contratual será de 12 (doze) meses, **a partir da assinatura do contrato**, podendo ter sua duração prorrogada a critério da Administração, tendo em vista tratar-se de serviço de natureza continuada de necessidade pública permanente a ser satisfeita, desde que os preços e condições sejam vantajosos para a Administração, nos termos do disposto no Art. 107, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Art. 124, da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo alteração do contrato que aumente ou diminua os encargos da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá estabelecer, no mesmo termo aditivo o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

PARÁGRAFO QUARTO: Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.



PARÁGRAFO QUINTO: As alterações contratuais deverão ser formalizadas por termo aditivo, exceto registros que não caracterizam alteração no contrato, que poderão ser formalizados por simples apostila, de acordo com as situações previstas no art. 136 da Lei Federal nº14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** participante do procedimento licitatório estará sujeita, durante o seu transcorrer, à aplicação das seguintes sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de Licitar e Contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estarão passíveis das sanções previstas no item anterior, a **CONTRATADA** que, com dolo ou culpa, se enquadrarem nas seguintes situações:

- I. declarado inidôneo ou impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, que se apresente para participar de procedimento licitatório;
- II. venha frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório;
- III. afaste ou tente afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- IV. devasse o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;
- V. patrocine, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Pública, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário;
- VI. deixe de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro;
- VII. não mantenha a proposta, dentro prazo de sua validade, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:
 - a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90006/2025

d) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

VIII. não celebre a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IX. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

X. apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

XI. fraude a licitação;

XII. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- d) venha impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- e) crie, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública;
- f) obtenha vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na aplicação das sanções, conjugadas as diretrizes do § 1º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, será observado o princípio da proporcionalidade, considerando-se especialmente:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos para a Administração;
- V. a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
- VI. a consumação ou não da infração;
- VII. o grau de lesão ou perigo de lesão;
- VIII. o efeito negativo produzido pela infração;
- IX. a cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações;
- X. a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica;



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90006/2025

PARÁGRAFO QUARTO: A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens §2º, inciso I, e §2º, inciso VI a §2º, inciso VIII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

PARÁGRAFO QUINTO: Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens §2º, inciso II a §2º, inciso V e §2º, inciso X a §2º, inciso XII, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens §2º, inciso I e §2º, inciso VI a §2º, inciso VIII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;

PARÁGRAFO SEXTO: A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da licitação ou do valor proposto ou do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da CONTRATADA, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Para as infrações previstas nos itens §2º, inciso I e §2º, inciso VI a §2º, inciso VIII, a multa será de 0,5% a 15% sobre o valor estimado da licitação ou do valor proposto ou do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

PARÁGRAFO OITAVO: Para as infrações previstas nos itens §2º, inciso II a §2º, inciso V e §2º, inciso IX a §2º, inciso XIII, a multa será de 15% a 30% sobre o valor estimado da licitação ou do valor proposto ou do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

PARÁGRAFO NONO: A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar, e com a Declaração de Inidoneidade de Licitar ou Contratar;

I. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

PARÁGRAFO DÉCIMO: A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Decorridos 05 (cinco) dias úteis da convocação para assinatura do contrato sem a manifestação do adjudicatário, ficará configurada a referida recusa;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/21;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90006/2025

CONTRATADA ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraíba;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, conforme previsto no artigo 161 na Lei Federal nº 14.133/21;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: As sanções administrativas aplicáveis por atos praticados no decorrer da execução contratual estão previstas no Termo de Referência e/ou na Minuta do Contrato, que constituem anexos deste Edital de Licitação;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Pelo cometimento das infrações previstas nos incisos I, II, III, V, VII, VIII, X e XII do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente com a aplicação das seguintes sanções:

I. Advertência – Caso dê causa a inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Volta Redonda, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não justificar a imposição de penalidades mais grave:

- a. Der causa a inexecução parcial do contrato que cause danos grave a Administração, ao fornecimento dos Serviços Públicos e ao interesse coletivo;
- b. Der causa a inexecução total do contrato;
- c. Ensejar o retardamento da execução/entrega do objeto do contrato sem motivo determinado.



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90006/2025

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 05 (cinco) anos, quando praticar as seguintes infrações:

- a. Aquelas previstas para sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Volta Redonda, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- c. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

IV. Multa compensatória e moratória que poderá ser aplicada sobre o valor do contrato, cumulativamente com as demais sanções por qualquer das infrações administrativas previstas nos incisos I, II, III, V, VII, VIII, X e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

V. A multa compensatória será aplicada no caso de execução parcial ou total do contrato, nos seguintes percentuais e condições:

- a. No caso de inexecução parcial, será aplicado o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato correspondente a parcela do objeto não executado;
- b. No caso de inexecução total, será aplicado o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

VI. A Multa de mora será de 0,5% (cinco décimos por cento) pro rata die sobre o valor do contrato, referente ao período de retardamento ou atraso na entrega/execução do objeto deste contrato, sem motivo justificado e aceito pela **CONTRATANTE**.

VII. A inexecução total do contrato estará configurada quando a **CONTRATADA**, deixar de cumprir o prazo referente a entrega/execução do objeto conforme as condições estabelecidas no presente contrato e termo de referência, anexo I do edital.

VIII.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

I. Constitui motivos para extinção do contrato, o qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurada a contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no art. 137, incisos I, II, III, IV, V, VIII e IX da Lei Federal nº 14.133/2021.

II. A **CONTRATADA** terá direito a extinção do contrato, caso a Administração faça supressão modificando acima de 25% (vinte e cinco por cento) o valor inicial do contrato.



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90006/2025

III. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral da Administração, de forma consensual, ou por decisão arbitral, observando-se o disposto nos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I. Faz parte integrante do presente contrato, o edital da Dispensa de Licitação nº 90016/2025 e seus anexos, independente de transcrição.

II. Durante a vigência do contrato, é vedado a **CONTRATADA** contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

III. Deverá a **CONTRATANTE** emitir explicitamente as decisões das solicitações e reclamações relacionadas ao contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

IV. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 01 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

V. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o Foro da Comarca de Volta Redonda, RJ, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Volta Redonda, XX de XXXXXXXX de 2025

Luiz Fernando de Souza
p/CONTRATANTE

XXXXXXXXXX
p/CONTRATADA